



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º *804/98*

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º I A,B C, II A B C, III A B C ,
da Lei 750/96.

O povo do município de Rio Vermelho, por seus representantes decreta, e eu , em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º - Fica anulado o artigo 3º da Lei 750/96 .

Art. 2º - O artigo 3º da Lei N.º 750/96 passa a Ter a seguinte redação:

O conselho Municipal da Assistência Social terá a seguinte composição.

I Do Poder Executivo :

I representante da Saúde

I representante da Assistência Social

I representante da Educação, Cultura e Lazer

I representante das Finanças

Sociedade Civil

I – representante Creche, entidades de amparo à criança e adolescente e ao deficiente- físico / mental.

I – representante dos asilos, albergues e entidades de amparo à família (Igrejas , abrigos , grupo de mães , pastorais, grupo de terceira idade ,etc)

I – representante das Associações Comunitárias da Sede e Povoados, Clube de Serviço e Entidades Filantrópica.

I – representante do Sindicato dos trabalhadores rurais, trabalhadores da área Social e da Educação.

Rio Vermelho, 30 de abril de 1998

Aprovada por unanimidade na sessão ordinária do dia de abril de 1998

Sala das sessões da Câmara, 30 de abril de 1998

Manoel José dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA



Sanção: Sanciono a presente lei,mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Jésus da Consolação Andrade

Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Social e sua administração feita conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art 8º: A Administração do fundo Municipal de Assistência Social se compõe do Diretor de Saúde e Assistência Social que o presidirá por um secretário designado pelo Prefeito e recrutado entre os funcionários municipais efetivos ou estovéis.

Art 9º: Os orçamentos anuais do fundo (São feitos pelo órgão de Contabilidade, contendo estimativas de receita, fixação de despesa e planos de aplicações) acompanharão as leis do orçamento, nos termos do Art 20 e 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de novembro de 1964.

Artigo 10: A escrituração contábil do fundo será feita pelo órgão de Contabilidade da Prefeitura onde ficarão arquivados os respectivos documentos para fins de acompanhamento e fiscalização.

Rio Vermelho 30 de abril 1998

Aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 30 de abril de 1998

Manoel José dos Santos
Presidente do Conselho

Sala das Sessões do Câmara 30
de abril de 1998.

Sancionando: Sanciono e presente lei emanando portanto que a mesma seja levada em conhecimento das autoridades e a quem pertencer que o cumpram e façam cumprir como esta se contém.

Jesus do ^{Prado} Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 804/98

Da nova Redação ao art 3º
IA; B, C, II A BC III A BC de Lei 750/96

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes eleitos e eu, em seu nome e promulgo a seguinte lei

Art 1º: Fica anulado o art 3º da Lei 750/96

Art 2º: O Artigo 3º da Lei nº 750/96 passa a ser a seguinte Redação

O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição.

I. Do Poder Executivo

- I Representante do Saúde
- I Representante do Assistência Social
- I Representante da Educação Cultura e Lazer
- I Representante das Finanças

Sociedade Civil

- I - Representante mulher, entidades de Amparo à Criança e Adolescente e ao deficiente físico e mental
- I - Representante dos Antos, Albergues e entidades de Amparo e Família (igrejas, ONGs, grupo de amais, pastores, grupo de Terceira idade etc);
- I - Representante das Associações Comunitárias de Sede e povoados, clube de serviços e Entidades filantrópicas
- I - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, trabalhadores do Meio Social e da Educação

Rio Vermelho 30 de abril de 1998

Aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 30 de abril de 1998.

Sala das Sessões da Câmara 30 de abril de 1998

Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

Sancionado Sancionado e presente lei, quando portanto que o mesmo seja levado ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que o cumpram e façam cumprir como nela se contém.

João de ^{P. P. P.} Conselheiro Audade
Prefeito Municipal

Lei 805/98

Revoga a Lei n.º 782/97 que autoriza a participação do Município de Rio Vermelho ao Conselho Inter-municipal de Saúde do Cole do alto freguesia de Cisal e de outras providências

Art 1.º Fica Revogada a Lei n.º 782/97

Art 2.º Esta lei entra em vigor no data de sua publicação Revogando as disposições em contrário

Câmara Municipal de Rio Vermelho
18 de maio de 1998

Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara